SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 25 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1717

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATAS REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021-SRP
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 008/2021-SRP do tipo Menor Preço por Item, que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO E LUMINÁRIAS PÚBLICAS, as empresas VIA LUZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 06.971.054/0001-80 no valor total estimado de R$ 30.081.000,00 (trinta milhões e oitenta e um mil reais); ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ nº 13.348.127/0001-48, pelo valor total estimado de R$ 821.700,00 (oitocentos e vinte e um mil e setecentos reais) e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – CNPJ nº 00.226.324/0001-42 pelo valor total estimado de R$ 717.016,00 (setecentos e dezessete mil e dezesseis reais), perfazendo o valor global na ordem de R$ 31.619.716,00 (trinta e um milhões, seiscentos e dezenove mil e setecentos e dezesseis reais).

Maceió, 14 de janeiro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 00120210502008. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2021-SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 08/2021 I - Fornecedor Registrado: VIA LUZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 06.971.054/0001-80, vencedora dos itens e valores como segue: item de nº 1- R$ 495,00; 2-R$ 799,00; 3-R$ 985,00; 4-R$ 1.140,00; 5-R$ 1.346,00; 6-R$ 1.550,00; no valor total na ordem de R$ 30.081.000,00 (trinta milhões e oitenta e um mil reais); Ata de Registro de Preço nº 08/2021 II - Fornecedor Registrado: ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ nº 13.348.127/0001-48, vencedora dos Itens e valores como segue: Item de nº 7-R$ 357,50; 9-R$ 658,90; 11-R$ 1.045,00 no valor total na ordem de R$ 821.700,00 (oitocentos e vinte e um mil e setecentos reais); Ata de Registro de Preço nº 08/2021 III - Fornecedor Registrado: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – CNPJ nº 00.226.324/0001-42, vencedora dos Itens e valores como segue: Item de nº 8-R$ 461,25; 10-R$ 623,63; 12-R$ 872,88 no valor total na ordem de R$ 717.016,00 (setecentos e dezessete mil e dezesseis reais). VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. FORO: Comarca de Maceió-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 8.538/15, Decreto 7.892/13, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA CELEBRAÇÃO: 14/01/2022. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho, ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Mauro Alexandre Bialkowski; Bedja Maria Moura Cavalcante; Marajá Serafim de Souza, pelos Fornecedores Registrados. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do CIGIP e no site http://www.cigip.al.gov.br

Maceió, 14 de janeiro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:265263B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 01/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que no Município de Anadia/AL, será realizado o Convite n. 01/2022, do tipo "menor preço", para contratação de empresa de engenharia

especializada para execução de obras e/ou serviços de engenharia, de forma indireta, com o regime de empreitada por menor preço global, viabilizando a execução da obra e/ou serviço de **CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA E REFEITÓRIO.**

A sessão será realizada dia 07 de Fevereiro de 2022 as 08h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, Anadia/AL.

O Instrumento Convocatório está disponível gratuitamente, na íntegra, com todos os seus Anexos e deverá ser solicitado no e-mail: cpl.anadia@gmail.com.

Anadia, 24 de Janeiro de 2022

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:BB7923EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 21131.2021/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA; OSMAN SOBRAL E SILVA, CPF Nº 164.023.324-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE **LEILOEIRO OFICIAL**, VISANDO À PREPARAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, SOB GUARDA NO DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL OU EM OUTRA LOCALIDADE À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ A CONCLUSÃO DEFINITIVA DO LEILÃO, INCLUINDO TODAS AS SUAS ETAPAS, INCLUSIVE QUANTO AQUELAS ADVINDAS DE REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, SE HOUVE, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI N° 8666/1993.

DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ APLICADO SOBRE A TAXA DE COMISSÃO DE 5% PREVISTO NO CAPUT DO ART. 24 DO DECRETO N° 21981/1932, O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO), CONFORME OFERTADO PELA CONTRATADA EM PROPOSTA DE PREÇOS.

DO PAGAMENTO: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA NÃO FARÁ QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO AO CONTRATADO, VISTO QUE A TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL E CUSTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL SERÃO PAGOS PELOS ARREMATANTES.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JANEIRO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00, P/INTERVENIENTE; OSMAN SOBRAL E SILVA, CPF Nº 164.023.324-53, P/CONTRATADO.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:2BB15C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 022/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 022/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISPINIANO FERREIRA DE BRITO.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada e verificada a autenticidade das mesmas, bem como após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **J R A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, **S C T CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05, **CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14 e **MIRAMAR CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes: **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43 (não atendeu ao Item 7.1.3.3 Acervo técnico operacional), **GESTAO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.382.308/0001-32 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade), **DUPPLA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade) e **BASE CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade)**.** Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **03/02/2022 (quinta-feira), às 09h00min**, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:5162FCA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 025/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 025/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVALDO SURUAGY.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada e verificada a autenticidade das mesmas, bem como após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **J R A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, **S C T CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05, **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, **CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14, **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23 e **MIRAMAR CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes: **DUPPLA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade), **GESTAO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.382.308/0001-32 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial), **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43 (não atendeu ao Item 7.1.3.3 Acervo técnico operacional) e **BASE CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade). Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **03/02/2022 (quinta-feira), às 11h00min**, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:092B196B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 026/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 026/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS LOPES DA SILVA.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada e verificada a autenticidade das mesmas, bem como após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **J R A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, **CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14, **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, e **MIRAMAR CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes: **DUPPLA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade), **GESTAO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.382.308/0001-32 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial), **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43 (não atendeu ao Item 7.1.3.3 Acervo técnico operacional) e **BASE CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade e apresentou a certidão de falência de outra empresa, Item 7.1.4.1). Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **04/01/2022 (sexta-feira), às 9h00min**, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:A3EA2C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 027/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 027/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA CLEONICE BARBOSA DE ALMEIDA NO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada e verificada a autenticidade das mesmas, bem como após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **J R A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, **CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14, **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23 e **MIRAMAR CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes: **DUPPLA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade), **GESTAO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.382.308/0001-32 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial), **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43 (não atendeu ao Item 7.1.3.3 Acervo técnico operacional), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26 (não atendeu ao Item 7.1.3.3.1 Acervo técnico) e **BASE CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade). Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **04/02/2022 (sexta-feira), às 11h00min**, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:CEB49001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 028/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 028/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO FNDE NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR JOÃO SATURNINO DE ALMEIDA.**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada e verificada a autenticidade das mesmas, bem como após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, **S C T CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05 e **MIRAMAR CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes: **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43 (não atendeu ao Item 7.1.3.3 Acervo técnico operacional), **J R A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00 (inabilitada conforme ata da Sessão por inverter equivocadamente a documentação dos envelopes de habilitação), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26 (não atendeu ao Item 7.1.3.3.1 Qualificação Técnica) e **BASE CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 na sua totalidade)**.** Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **07/02/2022 (segunda-feira), às 9h00min**, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:6ED161D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 029/2021

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 029/2021 CUJO OBJETO É **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COM VESTIÁRIO FNDE, PARA ESCOLA GERMINO PEDRO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO SÍTIO CANGANDU, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**.

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.348/2021**, de 17 de agosto de 2021**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO e JACKSON GOMES DOS SANTOS e designada pela **Portaria nº 1.682/2021**, de 27 de dezembro de 2021 de DARLLA VICENTE DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada e verificada a autenticidade das mesmas, bem como após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelo engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **J R A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, **METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33, **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, e **MIRAMAR CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital; julgou **INABILITADAS** as licitantes: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26 (não atendeu ao Item 7.1.3.3.1 Acervo técnico), **S C T CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05 (inabilitada conforme ata da Sessão por inverter equivocadamente a documentação dos envelopes de habilitação, **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43 (não atendeu ao Item 7.1.3.3 Acervo técnico operacional) e **BASE CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.564/0001-55 (por não atendeu ao Item 7.1.4.2 – Balanço patrimonial - na sua totalidade). Fica aberto prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia **07/02/2022 (segunda-feira), às 11h00mi**n, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2022

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

JACKSON GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:989108FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) N° 8755/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA OOPS TELECOM LTDA – ME, CNPJ SOB N° 16.992.716/0001-52.
DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 8755/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONECTIVIDADE IP (PROTOCOLO INTERNET), PARA O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.
DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO (PRAZO) EQUIVALE A R$ 480.960,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL,NOVECENTOS E SESSENTA REAIS
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 21.23.09.272.4170.6053 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0050.3;
02.27.04.422.4160.1004 – MODERNIZAÇÃO PROCON – ARAPIRACA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.40.0090 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
10.10.13.122.4120.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
11.11.23.661.2210.1073 – CAPACITAR OS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS E SHOPPING POPULAR – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
11.11.23.334.2210.2092 – FORTALECIMENTO DA CASA INTEGRADA DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
11.11.23.244.2200.1070 – PROMOÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL – TELECENTROS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.90.40.2000- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.244.1300.6011 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.2000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC E BL PSEMC – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.2000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.244.1310.5002- PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.2000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
05.50.14.422.1310.6001 – AÇÕES DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.243.4150.6006- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.244.1310.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 –

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA;
05.51.08.243.1310.6021 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.2000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
09.90.20.122.4120.2070- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
09.90.20.602.2100.2071 – FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40.0030.2 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA ;
03.30,04.122.4120.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOAS JURÍDICA;
07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DAS ESPECIALIZADAS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
07.70.10.302.1120.6034 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPAS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.0040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
07.70.10.301.1120.6035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAB FIXO – ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.40.0401 – SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
07.70.10.122.1100.6038 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO SUS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.40.0040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
12.12.15.452.4120.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ELEMENTO DE DESPESA 3.390.40.0010 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA.
DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 8755/2020 FICA PRORROGADO POR MAIS 06(SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – MARC VICTOR CARVALHO CABADAS – CPF N° 051.336.904-01 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRODE 2021.

Publicado por:
Iluska Danielle Machado Santana
Código Identificador:507AB9A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 1879/2022 que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos tecnológicos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 31 de janeiro de 2022(segunda- Feira) até às 14h.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0BD69A23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PE-39/2021 PROCESSO: 1308/2021
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.882.029/0001-80.
Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de bens para estruturação física dos setores/secretarias que compõe a Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
Vencedora dos lotes 01 (composto pelos itens: 01, valor unitário R$ 2.620,00; 02, valor unitário: R$ 2.830,00; 03, valor unitário: R$ 2.370,00; 04, valor unitário: R$ 890,00; 05, valor unitário: R$ 3.050,00; 06, valor unitário: R$ 1.810,00; 07, valor unitário: R$ 2.145,00; 08, valor unitário: R$ 70,00 e 09, valor unitário: R$ 1.810,00); 02 (composto pelos itens: 01, valor unitário R$ 265,00; 02, valor unitário: R$ 1.620,00; 03, valor unitário: R$ 1.490,00; 04, valor unitário: R$ 2.650,00; 05, valor unitário: R$ 1.620,00; 06, valor unitário: R$ 1.420,00; 07, valor unitário: R$ 2.240,00; 08, valor unitário: R$ 2.350,00; 09, valor unitário: R$ 4.180,00; 10, valor unitário: R$ 1.990,00; 11, valor unitário: R$ 3.560,00; 12, valor unitário: R$ 4.280,00; 13, valor unitário: R$ 2.150,00; 14, valor unitário: R$ 2.350,00; 15, valor unitário: R$ 1.790,00; 16, valor unitário: R$ 2.690,00; 17, valor unitário: R$ 3.670,00; 18, valor unitário: R$ 520,00; 19, valor unitário: R$ 2.140,00); e 03 (composto pelos itens: 01, valor unitário R$ 830,00; 02, valor unitário: R$ 1.420,00; 03, valor unitário: R$ 1.480,00; 04, valor unitário: R$ 1.780,00; 05, valor unitário: R$ 2.970,00; 06, valor unitário: R$ 3.120,00; 07, valor unitário: R$ 1.420,00; 08, valor unitário: R$ 2.990,00; 09, valor unitário: R$ 2.990,00; 10, valor unitário: R$ 1.430,00; 11, valor unitário: R$ 1.490,00; 12, valor unitário: R$ 1.690,00; 13, valor unitário: R$ 2.690,00; 14, valor unitário: R$ 2.850,00; 15, valor unitário: R$ 2.970,00; 16, valor unitário: R$ 11.250,00; 17, valor unitário: R$ 3.150,00; 18, valor unitário: R$ 2.250,00; 19, valor unitário: R$ 3.700,00).
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Eduardo Curty Carvalhal, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:810F9411

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Fornecedora Registrada: **MEGALIC LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.746.313/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de TIC, para alunos e professores, destinados a implantação do projeto de educação tecnológica em robótica.

Valor: R$ 2.625.900,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

Prazo: 12 meses.

Celebrado em 19/01/2022.

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Roberta Lins Costa Melo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **MEGALIC LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.746.313/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de TIC, para alunos e professores, destinados a implantação do projeto de educação tecnológica em robótica.

Valor: R$ 2.625.900,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

Prazo: 31/12/2022.

Celebrado em 19/01/2022.

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Roberta Lins Costa Melo

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:DFD76E2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D 003/2022

Aviso de Autorização
Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº003/2022, do município de Batalha/AL, Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 referente ao processo 003.2022/02 AQUISIÇÃO DE PLACAS EM CONCRETOS PERSONALIZADAS, AUTORIZO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa**:** RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.287.896/0001-92- Valor do Contrato R$ 14.778,10 (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos) – Vigência 60 (sessenta) dias.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças.

Extrato do Contrato
Contrato Nº 006/2022– Processo Licitatório nº 003.2022/02– Dispensa Nº 003/2022 – Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratado: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.287.896/0001-92– Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS EM CONCRETOS PERSONALIZADAS– Valor do Contrato: R$ 14.778,10 (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos) – Vigência 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:1F758427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO INEX 001/2022

Aviso de Autorização
Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 001/2022, do município de Batalha/AL, referente ao processo 004.2022/002, objeto Prestação de serviço de capacitação dos professores, AUTORIZAÇÃO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: INSTITUTO KENMA LTDA (CNPJ nº 04.349.991/0001-73) - Valor do Contrato: de R$ 595.210,00 (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e dez reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças**.**

Extrato do Contrato
Contrato Nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 004.2022/002 – Contratação: Inexigibilidade 001/2022– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 (Art. 74, inciso III) – Contratado: INSTITUTO KENMA LTDA (CNPJ nº 04.349.991/0001-73) – Objeto: Prestação de serviço de capacitação dos professores – Valor do Contrato: R$ 595.210,00 (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e dez reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:55824840

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à prestação de serviço de recapagem de pneus desgastados destinado à Secretaria Municipal de Educação de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhadas de cópia do contrato social e das certidões negativa de débitos junto as esferas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 24 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:26C87716

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à prestação de serviço de recapagem de pneus desgastados destinado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão

contados no máximo 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhadas de cópia do contrato social e das certidões negativa de débitos junto as esferas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 24 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A8219A3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em, cujo objeto trata-se de aquisição de **CAMARAS DE AR,** que serão destinados a Secretaria Municipal de transporte. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link http://cacimbinhas.al.gov.br estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Cacimbinhas/AL, 24 de Janeiro de 2022

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:BAF575FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 035/2022 - EDITAL Nº 001/2022.1 – OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS - OBRAS DE ENGENHARIA – AMPLIAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS.** Data da disputa: 09 de fevereiro de 2022 às 10:00h. Acolhimento das propostas a partir de 25 de janeiro de 2022 às 08:00 horas até: 09 de fevereiro de 2022 às 10:00 horas – Horário de Brasília. Local - Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas – Informações: Licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/Al, 24 de janeiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:337C6389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 2166/2021 - EDITAL Nº 006/2022.2– OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA.
Data da disputa: 04 de fevereiro de 2022, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 25/01/2022 às 08:30 horas até 04/02/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: *https://bnc.org.br/*
- INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1
impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 24 de janeiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:24F257C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 038/2022 - EDITAL Nº 017/2022.1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EDITAL COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA. Data da disputa: 04 de fevereiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25/01/2022 às 08:30 horas até 04/02/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. Realização do certame no site: *https://bnc.org.br/* - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas. Disponibilidade do Edital pelos sites http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e *https://bnc.org.br/*. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 24 de janeiro de 2022

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 076/2021

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DE0A324F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 1353/2021 – PE 117/2021.1

Venho por meio deste, convocar as empresas **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA – EPP**, **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI – EPP** e **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 117/2021.1 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3B9AB09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 3077/2021 – PE 125/2021.1

Venho por meio deste, convocar a empresa **J B DOS SANTOS FILHO COMERCIO - ME** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 125/2021.1 encaminhada via e-mail.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:EEC4A153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 2460/2021 – PE 118/2021.1

Venho por meio deste, convocar as empresas **SERJANE SILVA DE ALMEIDA EIRELLI** e **CIPEL - CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA. - EPP** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 118/2021.1 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F8CCE6AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 0411/2021 – PE 002/2022.1

Venho por meio deste, convocar a empresa **SILVA DE ALMEIDA CONSTRUCAO LTDA – ME** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 002/2022.1 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:69838797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 2566/2021 - EDITAL Nº 114/2021.3 (TERCEIRA CHAMADA) – OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS PARA DIU E COLPOSCOPIA – EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP – EM CONSONÂNCIA COM A LC 123/2006. Data da disputa: 04 de fevereiro de 2022, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 25/01/2022 às 08:30 horas até 04/02/2022 às 09:00 horas – Horário de Brasília. No site: *https://bnc.org.br/* - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites www.campoalegre.al.gov.br.
http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1
impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 24 de janeiro de 2022

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3FA2D690

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021.1

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO; CIVIL INDEPENDENTE; ARTESÃO DE BIJUTERIAS E BORRACHA; BORRACHEIRO INDEPENDENTE; CALHEIRO INDEPENDENTE; CANTOR/MÚSICO INDEPENDENTE; CARPINTEIRO INDEPENDENTE; CHAVEIRO INDEPENDENTE; CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; COSTUREIRO DE ROUPAS, SOB MEDIDA INDEPENDENTE; COZINHEIRO (A); CUIDADOR (A); DIARISTAS/ SERVENTES/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE; ELETRICISTA EM RESIDÊNCIA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL INDEPENDENTE; ENCANADOR INDEPENDENTE; FOTÓGRAFO; GESSEIRO INDEPENDENTE; INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE; INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE; INSTRUTOR DE MÚSICA INDEPENDENTE; JARDINEIRO INDEPENDENTE; LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAL INDEPENDENTE; LAVADOR E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE; LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS INDEPENDENTE; LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS INDEPENDENTE; MARCENEIRO INDEPENDENTE; MECÂNICO DE VEÍCULOS INDEPENDENTE; MESTRE DE OBRAS; PADEIRO – AUXILIAR; PADEIRO – CHEFE ; PEDREIRO INDEPENDENTE; PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE; POCEIRO/ CISTERNEIRO/ CACIMBEIRO INDEPENDENTE; PRESTADOR DE SERVIÇO DE PODA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE; RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS E SUCATAS; SERRALHEIRO, EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE; SOLDADOR/ BRASADOR INDEPENDENTE; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE; TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE.

Aos **12 (doze)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2022 (dois mil e vinte e dois)**, às **10h00min (dez horas)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n.º 02, Centro, Campo Alegre/AL, reuniu-se o Presidente da CPL, o Sr. Marcos Eduardo da Silva Cavalcante, juntamente com sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Evandson de Morais Santos e Diego da Silva Cirilo, devidamente instaurada através da Portaria nº 400/2021 de 18 de novembro de 2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA** CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO; CIVIL INDEPENDENTE; ARTESÃO DE BIJUTERIAS E BORRACHA; BORRACHEIRO INDEPENDENTE; CALHEIRO INDEPENDENTE; CANTOR/MÚSICO INDEPENDENTE; CARPINTEIRO INDEPENDENTE; CHAVEIRO INDEPENDENTE; CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; COSTUREIRO DE ROUPAS, SOB MEDIDA INDEPENDENTE; COZINHEIRO (A); CUIDADOR (A); DIARISTAS/ SERVENTES/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE; ELETRICISTA EM RESIDÊNCIA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL INDEPENDENTE; ENCANADOR INDEPENDENTE; FOTÓGRAFO; GESSEIRO INDEPENDENTE; INSTALADOR DE

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE; INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE; INSTRUTOR DE MÚSICA INDEPENDENTE; JARDINEIRO INDEPENDENTE; LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAL INDEPENDENTE; LAVADOR E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE; LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS INDEPENDENTE; LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS INDEPENDENTE; MARCENEIRO INDEPENDENTE; MECÂNICO DE VEÍCULOS INDEPENDENTE; MESTRE DE OBRAS; PADEIRO – AUXILIAR; PADEIRO – CHEFE ; PEDREIRO INDEPENDENTE; PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE; POCEIRO/ CISTERNEIRO/ CACIMBEIRO INDEPENDENTE; PRESTADOR DE SERVIÇO DE PODA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE; RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS E SUCATAS; SERRALHEIRO, EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE; SOLDADOR/ BRASADOR INDEPENDENTE; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE; TÉCNICO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE. Inicialmente foi constatada a presença de 07 (sete) empresas interessadas, qual seja **JORGE LUIZ JORDÃO ACCIOLY BASTOS 09874126710**, CNPJ sob o nº **44.736.480/0001-29,** com sede na Avenida Monsenhor Hildebrando Verissimo Guimarães, nº 65, centro, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. Jorge Luiz Jordão Accioly Bastos, portador do CPF nº **098.741.267-10**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 126638238-8 DETRAN/RJ**; JOSE MACIEL DOS SANTOS 10561414416**, CNPJ sob o nº **44.745.348/0001-43;** com sede no Povoado Belo Horizonte, nº 41, Belo Horizonte, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. José Maciel dos Santos, portador do CPF nº **105.614.144-16**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 23790678 PC/MG; **CICERO MARCOLINO DA SILVA 29361591487**, CNPJ sob o nº **44.745.348/0001-43;** com sede no PC Praça Oito de Junho, nº 153, Centro, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. Cicero Marcolino da Silva, portador do CPF nº **293.615.914-87**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 458712 SSP/AL; **JEFFERSON GUILHERME SERTÓRIO 13621082433**, CNPJ sob o nº **44.745.348/0001-43;** com sede no Residencial João José Pereira, nº 29, Luziapolis, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. Jefferson Guilherme Sertório, portador do CPF nº **136.210.824-33**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 4015398-3 SSP/AL; **LUIZ FERNANDO ROMÃO DOS SANTOS 13041706407**, CNPJ sob o nº **43.520.777/0001-90,** com sede na Travessa Clotildes Vieira, nº 416, Centro, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. Luiz Fernando Romão dos Santos, portador do CPF nº **130.417.064-07**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 40100758 SSP/AL; **JOSÉ MARTILIANO DA HORA 03104256462**, CNPJ sob o nº **43.520.777/0001-90,** com sede na Travessa Clotildes Vieira, nº 416, Centro, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. José Martiliano da, portador do CPF nº **031.042.564-62**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 21020477 PC/MG e **LEANDRO FAUSTO DOS SANTOS 03104256462**, CNPJ sob o nº **44.763.199/0001-85,** com sede na Rua São Domingos, nº 328, centro, CEP: 57.250-000, Campo Alegre/AL a qual através do Sr. Leandro Fausto dos Santos, portador do CPF nº **031.042.564-62**, e Cédula de Identidade RG sob o nº 648568982 SSP/AL, realizaram o protocolo do envelope. Oficialmente aberta à sessão, foram recebidos os envelopes das licitantes relativos aos documentos de habilitação. Continuamente, estes foram abertos, sendo procedidas as rubricas sobre os documentos, passando o Presidente juntamente com os demais membros a análise dos mesmos. Finda a análise, verificou-se que as licitantes preenchem todos os requisitos de participação elencados no Instrumento Convocatório, restando HABILITADAS. Encerrados os trabalhos, o Presidente da CPL questionou as licitantes se estavam e acordo com o resultado do julgamento da documentação apresentada e se desejariam abrir mão da intenção de recurso, obtendo resposta positiva. Assim sendo, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião sendo, em seguida, lavrada a presente Ata que lida perante todos segue pelos mesmos rubricada e assinada.

Publique-se a presente,

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Membro

DIEGO DA SILVA CIRILO
Membro

JORGE LUIZ JORDÃO ACCIOLY BASTOS
Jorge Luiz Jordão Accioly Bastos 09874126710

JOSÉ MACIEL DOS SANTOS
Jose Maciel Dos Santos 10561414416

CICERO MARCOLINO DA SILVA
Cicero Marcolino da Silva 29361591487

JEFFERSON GUILHERME SERTÓRIO
Jefferson Guilherme Sertório 13621082433

LUIZ FERNANDO ROMÃO DOS SANTOS
Luiz Fernando Romão Dos Santos 13041706407

JOSÉ MARTILIANO DA HORA
José Martiliano da Hora 03104256462

LEANDRO FAUSTO DOS SANTOS
Leandro Fausto Dos Santos 03104256462

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:262557D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado Rua Pastor Josué Florencio, 17, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Depósito de Livros, pertencente o(a) Sr.(a) MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o n° 060.322.654-04, RG nº 156.158 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Pastor Josué Florencio, 311, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, pelo valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de 700,00 (setecentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 11 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:861B0266

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RATIFICAÇÃO

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Meio Ambiente, pertencente o(a) Sr. JOSÉ GENARIO SOARES, inscrito(a) no CPF sob o n° 239.597.894-91, RG nº 178014 SEDS/AL, residente e domiciliado no Av. Joaquim Tetê, S/N, Canapi - Alagoas, pelo valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de 600,00 (seiscentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 13 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A115CE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Saúde, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado na Av. Joaquim Tetê, 257, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial, pertencente o(a) Sr. JOSÉ GENARIO SOARES, inscrito(a) no CPF sob o n° 239.597.894-91, RG nº 178014 SEDS/AL, residente e domiciliado no Av. Joaquim Tetê, S/N, Canapi - Alagoas, pelo valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de 800,00 (oitocentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 13 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8E6E3043

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU
RATIFICAÇÃO

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Rua Don Pedro II, 367, centro, s/n, CEP 57530-000, Canapi/AL, o qual se destinará para o funcionamento da Sede da Sec. Municipal de Urbanismo, pertencente o(a) Sr.(a) ELIZALDO BARROS BRANDAO, inscrito(a) no CPF sob o n° 168.692.815-72, RG nº 2335855SSP/BA residente e domiciliada no Rua Don Pedro II, s/n, centro, s/n, CEP 57530-000, pelo valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de 1.200,00 (um mil e duzentos)).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 11 de janeiro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CF3EEFAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO FINAL DA TP 02/2021

EXTRATO
ATA DE RESUTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVOn°: 1119014/2021. OBJETO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA AL 110, ZONA URBANA DE CHÃ PRETA/AL.
Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às dez horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, através da Presidente Valquíria Lima da Silva, e sua equipe de apoio, José Cícero Correia e Relton Rúbio Honorato da Silva, reuniram-se para deliberar resultado final da Tomada de Preços n° 02/2021.Considerando que após a análise de toda a documentação bem como da proposta apresentada pela empresa, esta Comissão Permanente de Licitação , consequentemente, delibera resultado final, tendo a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI**, Inscrita no CNPJ sob n.º 43.327.581/0001-83, a qual apresentou o **valor R$ 111.815,75 (cento e onze mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos),** sendo, por conseguinte VENCEDORA do referido certame.

Chã Preta/AL, 17 de janeiro de 2022.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E9F5F30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP02/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei

Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR, bem como HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 02/2021 Processo administrativo n° 1119014/2021 que tem como objetivo contratação de empresa de engenharia para construção de academia de saúde na AL 110 Zona Urbana de Chã Preta/AL, em favor da empresa RM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 43.327.581/0001-83 cujo valor global é R$ 111.815,75 (Cento e onze mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Chã Preta-AL, 21 de janeiro de 2022

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:DBCEA159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE027/2021
Pregão Eletrônico n° 027/2021
Processo Administrativo n° 1210-005/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato
representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda
Fornecedor Registrado: A empresa G S SERVICOS E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.675.360/0001-
54, com sede na Av Adjar da Silva Case, nº 800 – Indianópolis – Setor Coworking – Caruaru/PE, CEP: 55.024-740,
representada por Caio Cesar Souza Silva, portador do CPF/MF sob nº 100.848.564-08.
Objeto: Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE
DE POPULARES EM ÔNIBUS – POR KM RODADO – INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL EM
ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL especificado no lote 1 do Termo de Referência
anexo I do Edital de Pregão n° 027/2021.
Preço global R$: 143.915,04 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:C77D82DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: aquisição parcelada de combustível, a fim de suprir a necessidade da Administração Geral. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2022. Início da fase de lances: 14:31 horas do dia 04 de Fevereiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital:
prefeituracoitedonoia@gmail.com;
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Coité do Nóia - AL, 24 de Janeiro de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:FF466989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de arla–32, a fim de suprir a necessidade da Administração Geral. Abertura da sessão pública: 15:45 horas do dia 04 de Fevereiro de 2022. Início da fase de lances: 15:46 horas do dia 04 de Fevereiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.Edital:
prefeituracoitedonoia@gmail.com;
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Coité do Nóia - AL, 24 de Janeiro de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4095B5ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

O Município de Craíbas/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a apresentação de recurso administrativo pela empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação contra a sua inabilitação por não atender ao item 5 do Edital. Portanto, abre-se o prazo para contrarrazões dos interessados, conforme determina o art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, para a seguinte licitação: Tomada de Preços nº 05/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no munícipio de Craíbas/AL. O recurso apresentado como qualquer outro documento encontra-se disponível para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pedro Gama, nº 122, Centro – Craíbas/AL, CEP: 57.320-000.

Craíbas/AL, 24 de janeiro de 2022.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:60094869

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2021 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 08250005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS NA CIDADE DE MACEIO - AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi DESERTO a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de janeiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2187198B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2021 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 09130024/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de janeiro de 2022, foi FRACASSADA/DESERTA a terceira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 057/2021.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de janeiro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BB5B9125

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 066/2021 2° Chamada
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 11040020/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de câmara fria para atender as necessidades do departamento de merenda escolar.
Data de realização: 08 de fevereiro de 2022, às 08h30min.

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FDD5E24B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
DECRETO Nº 05 DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A DATA DA REALIZAÇÃO DAI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Dois Riachos – AL, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando o Decreto nº 11, de 29 de dezembro de 2021 que convoca a I Conferência Municipal de Saúde Mental a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2022.
Considerando a Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a alteração da data da realização daI Conferência Municipal de Saúde Mental para o dia10 de fevereiro de 2022.
DECRETA:
Art.1º Fica alterada para 10 de fevereiro a realização da IConferência Municipal de Saúde Mental.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Dois Riachos, 05 de janeiro de 2022.

RAMON CAMILO
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:3CE81E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Dois Riachos/AL, torna público para conhecimento dos interessados a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº **001/2022.** Motivo: **"O recebimento de propostas não respeita o prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data de publicação. Art. 25, Decreto nº 10.024/19"**. A nova data de abertura, será fim do acolhimento de propostas e ocorrerá no dia **04/02/2022**, nos horários definidos de **08h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **09h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. **Local/Site: www.licitanet.com.br**, ambiente eletrônico do Portal **LICITANET.** O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: **www.licitanet.com.br** do Portal **LICITANET** e no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª** a **6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

Dois Riachos (AL), 24 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:A310EC1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Dois Riachos/AL, torna público para conhecimento dos interessados a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº **002/2022.** Motivo: **"O recebimento de propostas não respeita o prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data de publicação. Art. 25, Decreto nº 10.024/19"**. A nova data de abertura, será fim do acolhimento de propostas e ocorrerá no dia **04/02/2022**, nos horários definidos de **13h00min** (Horário de Brasília) para **abertura de propostas** e **14h00min** (Horário de Brasília) para a **disputa de preços**. **Local/Site: www.licitanet.com.br**, ambiente eletrônico do Portal **LICITANET.** O edital e seus anexos em inteiro teor encontra-se disponíveis para downloads no site: **www.licitanet.com.br** do Portal **LICITANET** e no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura, e ainda, poderá ser obtido, pessoalmente, em dias úteis, de **2ª** a **6ª** feira, nos horários de expedientes ou mediante solicitação simples enviada ao e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

Dois Riachos (AL), 24 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:81DFB48F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas na prestação de serviço de locação de **veículos,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **2 (dois) dias.**

Inhapi/AL, 24 de janeiro de 2022.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E50CCF7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n°01060010/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos para garantirmos à assistência a saúde no município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 02 de fevereiro de 2022, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 25 de janeiro de 2022.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:F3264D38

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 – 3ª chamada.

PROCESSO: 08230001/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 009/2021-SRP – 3ª chamada. Data da Homologação: 17/12/2021. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, ÁGUA MINERAL E GÁS GLP. Fornecedor Beneficiário: ARP 023/2021 - DISTRIBUIDORA DE GAS CONFIANCA LTDA, CNPJ 09.098.346/0001-49, valor registrado: R$ 129.746,75 (cento e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:0D91F181

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004- 2021

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com BOMFIM, JATOBA, LINS & LOBO, inscrita no CNPJ sob nº 07.042.588/0001-95, sob os fundamentos do art.26, c/c art. 25, II, c/c art. 13, da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jacaré dos Homens/AL, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX. Nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, CNPJ/MF n° 12.250.999/0001-06**. CONTRATADA:** BOMFIM, JATOBA, LINS & LOBO, inscrita no CNPJ sob nº 07.042.588/0001-95. **Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município. **Valor:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais. **Vigência:** 12 meses.

Jacaré dos Homens/AL, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:633BDC80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2021 (17 DE JUNHO DE 2021)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as Leis Municipais de nº 512/2014, de 30 de dezembro de 2014 e nº 564/2014, de 29 de novembro de 2017, a qual instituiu o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo de Japaratinga - FUMTUR; RESOLVE:
Art. 1º. Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do conselho de Conselho Municipal de Turismo.
Representantes da Secretaria de Turismo:
Thereza Christina Luz Dantas – CPF: 034.895.064-05.
Presidente.
Thaís Pereira dos Santos – CPF: 044.721.224-99
Secretária
Representante da Secretaria de Finanças: Marcones Jerfson Barros – CPF: 113.865.114-12.
Tesoureiro.
Representantes da Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau:
José Fernando Santos – CPF: 319.171.354-91
Titular.
Ana Maria Carvalho – CPF: 360.463.428-80
Suplente.
Representantes da Associação dos Bugueiros de Japaratinga -ABJ:
Carlos Alberto Marques Pereira Filho – CPF 104.965.094-89;
Titular.

Eder Rodrigues – CPF 006.964.500-03;
Suplente.
Representantes do Instituto Federal de Alagoas – IFAL (Maragogi):
Sandra Maria Patriota Ferraz – CPF 228.835.684-72.
Titular.
Anne Franciely da Costa Araújo – CPF 526.924.004-10;
Suplente.
Representantes da Associação Japaratinguense de Bugueiros – Japa Buggy:
Lucas Bezerra de Freitas – CPF 091.155.904-37;
Titular.
Jose Luan Bezerra de Freitas – CPF 105.922.354-67;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Cultura:
Rafael Santos do Nascimento – CPF 059.662.374-76;
Titular.
Bento Rosário dos Santos Júnior – CPF 112.248.844-00;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:
Paulo Sérgio dos Santos Souza – CPF 046.811.474-27;
Titular.
José Wellinson Wanderlei Santos – CPF 094.324.084-00;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Marília Lima Herrmann – CPF 039.052.614-21.
Titular.
Sandra Lopes Villanova Mendonça – CPF 021.537.984-50.
Suplente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessetes) dias do mês de junho de 2021.
*Retificação

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:BA23B6A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 430/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da reposição das perdas inflacionárias, através da revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaramataia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Aplica-se a atualização monetária aos valores fixados dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaramataia, de acordo com a última correção ocorrida através da Resolução nº 004, de 04 de setembro de 2017, ficando revistos conforme revisão geral anual e reajustados pelas perdas inflacionárias do período de janeiro de 2017 a novembro de 2021, no percentual de 27,20%, passando os referidos subsídios, em parcela única mensal para o valor de **R$ 4.056,05 (quatro mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos)**, obedecendo aos limites impostos por determinação constitucional contida na alínea "a", inciso VI, Art. 29, da CF/88.
Parágrafo único. Os subsídios que receberão a reposição das perdas inflacionárias de que trata o *caput* deste artigo foram calculados consoante previsão de revisão geral anual com o percentual de **27,20%** (vinte e sete inteiros e vinte centésimos por cento) correspondendo ao limite de **R$ 4.056,05 (quatro mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos)** sobre o valor anterior que era de **R$ 3.188,70 (três mil, cento e oitenta e oito Reais e setenta centavos)**, corrigido através da Resolução nº 004/2017, de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual segue carreado ao presente, extraído no período de **janeiro de 2017 a novembro/2021**, a incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 2º - Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra corrosão inflacionária, a correção dos subsídios dos vereadores constantes deste instrumento, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção, todavia, os demais limites estabelecidos aos subsídios dos vereadores na Constituição Federal de 1988 devem ser obedecidos.
Art. 3º – As despesas decorrentes com a implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, suplementadas se necessário.
Art. 4º – Fica revogada a Resolução nº 004, de 04 de setembro de 2017.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 para os subsídios dos vereadores atualizados no Art. 1º deste instrumento.

Jaramataia-AL., 30 de dezembro de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 30 de dezembro de 2021.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:78C5E165

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 432/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reformulação da verba de custeio do Poder Legislativo e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa reformular a verba de custeio, destinada a suprir as necessidades dos vereadores, no exercício de suas atividades parlamentares.

Art. 2º - A verba constante do artigo anterior, de caráter indenizatório, será distribuída mensalmente pelo Presidente da Câmara, com os vereadores, em condições de igualdade, após comprovação dos gastos realizados no mês, não sendo permitida a acumulação de despesas anteriormente realizadas.

Art. 3º - A verba de custeio terá um valor máximo em 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada Vereador.

Art. 4º - Para os efeitos dessa Lei, considera-se verba de Custeio, aquelas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Jaramataia-AL. Através dos serviços desenvolvidos pelo Vereador,

para o custeamento com TELEFONIA, POSTAIS TELEGRAFIA, LOCOMOÇÃO, IMPRESSORA e INFORMÁTICA, pertinentes ao trabalho Legislativo de cada Vereador, bem como, ASSISTÊNCIA JURÍDICA e outras despesas, entendendo-se por:

§ 1º - TELEFONIA - as despesas procedidas com o processo de transmissão da palavra falada com emissão e recebimento de mensagens, compreendendo-se também, a locação de linha Telefônica para os serviços do vereador.

§ 2º - POSTAL TELEGRAFIA – toda despesa com expedição de mensagens por cartas e/ou telegramas, através dos correios e outros canais de transmissão escrita a distância.

§ 3º - LOCOMOÇÃO – a despesas efetuadas com transporte de interesse de cada Vereador, inclusive do combustível utilizado na operação desse transporte.

§ 4º - IMPRESSOS – despesas efetivadas na aquisição de produtos das artes ou Indústrias Gráficas e Papelaria.

§ 5º - INFORMÁTICA – Toda e qualquer despesa promovida para tratamento racional e automático da informação de cada Vereador, praticada com serviços, materiais para manutenção e desenvolvimentos de programas.

§ 6º - ASSISTÊNCIA JURÍDICA – Despesas realizadas com assistência jurídicas.

§ 7º - OUTROS como material de consumo: Despesas com álcool automotivo; Diesel automotivo; Gasolina automotiva; lubrificantes automotivos; Material de cama, mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de expediente; material de construção para reparos em gabinetes; material gráfico e de processamento de dados; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção reposição e aplicação; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; vestuário, fardamento, tecido e aviamentos; aquisição de disquete e outros materiais de uso não duradouro; assessoria e consultoria técnica; serviços de transporte encomendas, carretos e fretes; locação de imóveis, inclusive seus encargos tributários; fornecimento de alimentação; reparo, adaptação e conservação de bens móveis; reparo, adaptação, manutenção e conservação de bens imóveis; reparo, adaptação e conservação de veículos; encadernação de livros e documentos; estudos, pesquisas e planejamento; locação de máquinas de escritório; locação de veículos automotores; serviços de jornais, livros e revistas; assinaturas de periódicos e anuidades; serviços gráficos em geral, direitos de uso de linhas telefônicas celulares; divulgação oficial e campanha educativa; publicidade e propaganda; hospedagens; participação em congressos e simpósios; serviços de fornecimento de vale-alimentação e passagens; aquisição de software.

Art. 5º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamenta, referente a verba de custeio de que trata esta Lei, será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador até o dia 10 do mês subsequente, por meio de requerimento padrão dirigida à Mesa diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Além do disposto no art. anterior, o Vereador receberá verba indenizatória até o final do mês e ficará sujeito ao preenchimento de um relatório técnico de metas alcançadas, anexando ao mesmo qual deverá ser assinado e encaminhado à Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa.

Art. 7º - Será objeto de ressarcimento as despesas devidamente comprovadas com documentos:

I – pago, relacionado no requerimento padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º - O documento a que se refere este art. deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviços prestados ou materiais fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscais com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, a Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Mesa Diretora, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 9º - Perderá o direito e não será concedido verba indenizatória:

I – ao vereador que deixar de apresentar o relatório descrito neste parágrafo;

II – ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 10 – Os documentos relativos ao mês de competência que tiver que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha ultrapassar o valor do crédito já fixado por esta Lei, respondendo civilmente e penalmente, aquele que der causa a perda, extravio, ou outra qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Art. 12 - A mesa Diretora da Câmara e a Secretaria Administrativa da Câmara têm a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, que não poderá sofrer o mínimo de desvio de finalidade.

Art. 13 - A mesa diretora da Câmara deverá proporcionar aos senhores Vereadores, condições que lhes assegurem rapidez concernente a aquisição das remessas destinadas as despesas de Custeio, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Lei.

Art. 14 - Para os efeitos do disposto nesta Lei a mesa diretora da Câmara poderá quando julgar necessário apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamentos procedidos junto ao Vereador, ou solicitar e exigir as informações e comprovações que julgar necessária.

Art. 15 – As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los a apreciação do colegiado Cameral.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto a créditos necessários.

Art. 18 - Fica revogada a Lei nº 279/2011, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Jaramataia-AL., 30 de dezembro de 2021

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 30 de dezembro de 2021.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:9CCAB868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "m", do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365/1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter uma Creche, para atender as crianças e as mães que carecem de auxílio para melhor atenção aos filhos;
CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;
CONSIDERANDO que á área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização da área para edificar a creche e condições de estacionamento seguro para veículos, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;
CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel localizado na rodovia AL-220, no Povoado Campo Alegre, município de Jaramataia-AL., com área total 2979,37m², sendo 53,50m de frente, por 52,50m de frente a fundos, e nos fundos medindo 60m, de um lado confrontando-se com Izidoro, do outro lado com José Cicero Carlos, na frente com a Rodovia AL-220 e nos fundos com rua projetada, havido pela inscrição nº 5680, livro 2, ficha 00001, no Cartório do Único Ofício Edson Amaral, cidade de Major Izidoro, em nome JOSÉ CÍCERO CARLOS, inscrito no CPF sob nº 241.254.404-25.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a
CONSTRUCAO DE UMA CRECHE, tendo em vista a inexistência hoje no povoado Campo Alegre município de Jaramataia-AL., constituindo-se
obra de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

05.0550.12.361.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
4490.61.00.00.00.0000 - 0030.00.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
0551 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

05.0551.12.365.0002.1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CRECHES
4490.61.00.00.00.0000 - 0030.00.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 20 de janeiro de 2022.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6E8D0799

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 424/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 422/2021, que dispõe acerca da concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 422/2021, que dispõe acerca da concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional**,** o montante do valor de 50%, recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, de acordo com cada repasse."
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia-AL., 27 de dezembro de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 27 de dezembro de 2021.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:1DCA7149

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 10130017/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 055/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus. Data da Homologação: 17/01/2022. Vigência: 19/01/2022 a 19/01/2023. Fornecedores Registrados: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ 09.017.325/0001-51, valor registrado: R$ 207.190,36 (duzentos e sete mil e cento e noventa reais e trinta e seis centavos); MELO PNEUS LTDA - EPP, CNPJ 28.995.139/0001-31, valor registrado: R$ 513.968,00 (quinhentos e treze mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:62F8DFC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 24.632.410/0001-13, estabelecido no SHIS, Ql 13, conjunto 08, Casa 21, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado por EDSON VICTOR EUGÊNIO DE HOLANDA, inscrito no CPF nº 007.560.654-29, portador da cédula de identidade OAB/DF sob o nº 49.770, tendo por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes aos royalties de petróleo e gás natural, com efetiva atuação em qualquer ente, órgão administrativo, juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, com espeque no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.
Publique-se.

Junqueiro/AL, 05 de janeiro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D8DFA871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA e HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 24.632.410/0001-13, estabelecido no SHIS, Ql 13, conjunto 08, Casa 21, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado por EDSON VICTOR EUGÊNIO DE HOLANDA, inscrito no CPF nº 007.560.654-29, portador da cédula de identidade OAB/DF sob o nº 49.770. Do Objeto: contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes aos royalties de petróleo e gás natural, com efetiva atuação em qualquer ente, órgão administrativo, juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, com espeque no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, sob a forma de "Ad Exitum". Do Prazo: 12 meses a partir da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2022.

Junqueiro/AL, 06 de janeiro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1B75AA56

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 030/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de CICERA MARIA DE JESUS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 009/2006 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1o – Retificar a Portaria nº 006/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **CICERA MARIA DE JESUS**, inscrita no CPF nº 587.496.404-53 e RG nº 818.819, ocupante do cargo de Serviçal, matricula n° 1169, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88 c/c art. 2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 360/1997 de 30 de janeiro de 1997 que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Junqueiro - AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, acrescido de 15% (quinze por cento) de quinquênio, sem paridade.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo
.
Junqueiro/AL, 09 de setembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:B893A3AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e materiais correlatos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompras.saude.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 27 de janeiro de 2022, às 15h.

Publicado por:
Wellington Andre da Silva Lima
Código Identificador:10B8D778

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA

Ata de Registro de Preços nº 194/2021 – Processo nº **1220210000111/2021**– Pregão Eletrônico nº 36/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **GENTE SEGURADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**– Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos com assistência 24 horas para os veículos pertencentes a Secretária de Assistência Social. – Valor global: **R$ 10.633,55 (dez mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos**)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 195/2021 – Processo nº **1220210000111/2021**– Pregão Eletrônico nº 36/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**– Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos com assistência 24 horas para os veículos pertencentes a Secretária de Assistência Social. – Valor global: **R$ 8.091,00 (Oito mil e noventa e um reais**)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Tayne Barbosa dos Santos
Código Identificador:CCCCC8BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2022
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro de Anadia – AL.
As empresas interessadas terão um prazo Maximo de 3 (três), a partir da data da publicação, para enviarem suas propostas de preços.
Disponibilidade dos Editais e Informações: Sala de Licitações, localizada na Praça Romão Gomes, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.
ABERTURA: 28 de Janeiro de 2022, às 10hrs:00mim

Limoeiro de Anadia-AL, 24 de janeiro de 2022.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:D4F9C3C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 746/2022

(De 12 de janeiro de 2022)

"INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART.40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO O PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art.1º FICA INSTITUÍDO, no âmbito do Município de Maragogi, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Maragogi a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art.2º O Município de Maragogi é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art.3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art.4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que

trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Maragogi aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art.5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art.4º desta Lei.

Art.6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art.1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art.7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Maragogi de que trata o art.3º desta Lei.

Art.8º O Município de Maragogi somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art.9º O Município de Maragogi é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º O Município de Maragogi será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art.10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art.11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Maragogi.

Art.12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação; e

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art.13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
§3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art.14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do Município de Maragogi que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art.15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art.16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art.17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art.18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Maragogi:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Maragogi na forma do caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Maragogi que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar prevista na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art.20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas

administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar; e

II – O limite de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:57E51DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 747/2022

(de 12 de janeiro de 2022)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NO MUNICÍPIO MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES

Art.1º INSTITUI normas para o exercício do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes no Município de Maragogi.

Art.2º Para os efeitos desta Lei compreende-se como comércio ambulante e prestação de serviços ambulantes toda atividade econômica lícita, inclusive as de artesãos, artistas de arte popular, vendedores de passeios turísticos, fotógrafos de rua e o comércio de alimentos realizados em vias públicas, logradouros públicos, bancos de areia e faixas de praias do Município de Maragogi, por pessoa física ou jurídica, de forma personalíssima, mediante autorização do poder Executivo Municipal.

§1º Entende-se como Artesão o trabalhador que, de forma individual e se utilizando de técnicas predominantemente manuais, produz artigos que tenham dimensão cultural, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

§ 2º Consideram-se manifestações culturais as apresentações de artistas de rua compatíveis com o uso compartilhado das ruas e logradouros públicos.

§3º Entende-se como fotógrafo de rua o trabalhador ou prestador de serviço que fotografa com fins comerciais, que posiciona apetrechos ou equipamentos em vias públicas, logradouros públicos, bancos de areia e faixas de praias do Município de Maragogi.

§4º Entende-se como vendedor de passeios turísticos o trabalhador ou prestador de serviço que trabalha intermediando a compra de passeios e produtos turísticos, em faixas de praias, bancos de areia, áreas, vias e logradouros públicos do Município de Maragogi.

§5º Considera-se comércio de alimentos as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor em faixas de praias, bancos de areia, áreas, vias e logradouros públicos do Município de Maragogi, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, que deverá ser exercido por pessoa jurídica devidamente licenciada para a atividade, excetuadas as feiras livres.

§6º O disposto nesta lei aplica-se ao exercício de atividade econômica em áreas particulares abertas ao público realizada com o uso de equipamentos próprios do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, observado o disposto no art.14 desta Lei.

CAPÍTULOII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS AMBULANTES

Art.3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I - de forma itinerante, quando o ambulante desenvolve sua atividade carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II - em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares estacionados em locais permitidos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suporte ou de equipamentos de apoio desmontáveis e ou removíveis, sobre rodas, ou ainda com uso de veículos automotivos ou reboques, tais como trailers, furgões e congêneres. e

III - na forma de prestação de serviços em domicílio.

Art.4º O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I - pela forma como será exercido, em itinerante e ponto móvel, de acordo com os incisos I e II, do art. 3º, desta Lei Complementar;

II - pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III - pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV - pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual; e

V - pela região administrativa, zona e local definidos para o exercício da atividade, a serem definidospelo Poder Executivo, mediantedecreto.

CAPÍTULOIII
DA AUTORIZAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art.5º O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente.

Art.6º A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§1º A autorização será expedida mediante Alvará de Ambulante e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§2º A revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização ao autorizado pelo Executivo Municipal.

§3º Não será concedida mais de uma autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade sujeita à autorização municipal.

Art.7ºA autorização será:

I - quanto ao tipo:

a. ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inciso I, do art. 3º, desta Lei; e

b. especial, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel, nos termos do inciso II, do art. 3º, desta Lei.

II - quanto à validade:

a. anual, em regra geral, podendo ser renovada; e

b. eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art.8ºA falta do Alvará de Ambulante válido sujeita seu infrator à imediata apreensão dos bens utilizados para comercialização.

Parágrafo Único. Nos casos em que envolver atividade fiscalizada pela vigilância sanitária, será ainda obrigatório portar Declaração ou Alvará Sanitário do local de manipulação dos alimentos e autorização do Corpo de Bombeiros, quando couber, sob pena de aplicação da medida administrativa prevista no caput deste artigo.

Art.9º Para a obtenção do Alvará de Ambulante fica o requerente sujeito ao pagamento das respectivas taxas municipais.

Art.10. A autorização especial poderá ser concedida, a título precário, com previsão de utilização de bem público de uso comum do povo, hipótese em que serão fixados os dias e horários permitidos e o pagamento de preço público pela ocupação da área, a serem definidospor ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a utilização da área pública fica restrita aos dias e horários autorizados, devendo o autorizado retirar do local de estacionamento após o horário de uso o suporte, o equipamento de apoio desmontável ou removível ou o veículo automotivo.

Art.11.A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art.12.O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, será realizado por meio de formulário próprio e instruído com os documentos relacionados em regulamento emitido pelo Poder Executivo.

Art.13. Compete ao Poder Executivo, determinar as zonas e os horários, as vias públicas, logradouros públicos, bancos de areia e faixas de praias do Município de Maragogi em que será admitido o comércio ambulante, segundo sua classificação definida no artigo 7º, desta Lei, observado o interesse público e o desenvolvimento da cidade.

§1º O ato administrativo previsto no caput deste artigo será publicado no órgão de publicação oficial do Município de Maragogi, após o que terá efeitos imediatos para novas autorizações, sendo que, para as autorizações em vigência na data da publicação, seus efeitos incidirão após o transcurso do prazo de trinta dias.

§2º Nos locais não abrangidos pela autorização previamente estabelecida pelo ato administrativo previsto no caput deste artigo, os pedidos de autorização especial para uso de áreas públicas ficam sujeitos à análise discricionária e às condições estabelecidas pelo poder executivo ou órgão por ele designado.

§3º Em eventos promovidos ou controlados por órgão ou entidade do município, estes poderão fixar a área de influência do evento e, em relação a esta, fixar regras próprias quanto às atividades que serão permitidas e os critérios de seleção dos ambulantes credenciados.

Art.14. Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades:

I - venda de:
a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;
b) cigarros;
c) medicamentos;
d) óculos de grau;
e) instrumentos de precisão;
f) produtos inflamáveis;
g) facas, canivetes e similares;
h) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;
i) telefones celulares;
j) artigos pirotécnicos; e
l) produtos ilícitos.

Art.15.É vedada a realização de atividades artísticas ou de artes populares e comércio, ainda que momentâneas, salvo se autorizadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL para evento específico ou na forma por ela regulamentada.

Art.16. As atividades de vendedores de passeios turísticos e fotógrafos de rua ficarão sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SETIC na forma por ela regulamentada.

Art.17.A renovação da autorização anual poderá ser requerida nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal e desde que atendidas as condições e apresentados os documentos por ramo de atividade estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art.18.O Alvará de Ambulante é de uso pessoal e intransferível, concedido a título precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo Município, sem gerar direito à indenização, nas seguintes situações:

I - interesse da Administração Pública Municipal;
II - interesse do próprio ambulante;
III - reincidência em atos que levaram à apreensão de mercadorias e ou multas;
IV - cassação do alvará sanitário, quando exigível;
V - qualquer tipo de obstrução à ação fiscal exercida por agente público junto à atividade autorizada; e
VI – solicitação justificada por algum outro órgão competente.

Art.19.A qualquer tempo poderá o Poder Executivo emitir normas técnicas especiais a fim de adotar as medidas que entender necessárias ao atendimento do interesse público, através de seus órgãos competentes.

Art.20. Para a atividade econômica de comércio ambulante de alimentos, o interessado deverá atender as normas técnicas especiais do Município de Maragogi referentes à higiene e segurança, sem prejuízo das normas Federais e Estaduais, sujeitando-se às autorizações respectivas.

Art.21.A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular, sua família ou por auxiliar, desde que maiores e estejam devidamente registrados no órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se família do titular da autorização o seu cônjuge ou companheiro e seus descendentes e ascendentes imediatos, por consanguinidade ou afinidade.

CAPÍTULOIV
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS VENDEDORES AMBULANTES

Art.22. Para o exercício da atividade, o autorizado, sua família ou o auxiliar deverão:

I - portar em local visível ao público, os respectivos alvarás a que está obrigado e lista de preços dos produtos comercializados;
II - utilizar e manter seus equipamentos e instalações em bom estado de conservação, limpos, organizados e rigorosamente dentro das especificações técnicas determinadas pelas legislações aplicáveis ou pelos órgãos competentes do Município;
III - disponibilizar recipientes apropriados para recolhimento de lixo e detritos;
IV - manter-se em rigoroso asseio pessoal, utilizando uniformes regulamentares, zelando pela limpeza das instalações e do espaço ocupado, observando bons hábitos de higiene e postura, dando ainda adequada destinação aos resíduos gerados;
V - portar-se com respeito para com o público, colegas e fiscais, evitando perturbar o fluxo de pessoas ou de veículos;
VI - acatar as ordens e determinações do agente fiscal durante a fiscalização;
VII - quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:
a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
b) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito de veículos, ciclistas e pedestres; e
c) utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

Art.23.É vedado ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulante:

I - ceder a qualquer título o lugar e ou o alvará determinado para a atividade permitida;
II - exercer atividade em desacordo com o disposto e previamente autorizada no seu alvará;
III - utilizar-se de postes, árvores, muros ou passeios públicos para exposição de seus produtos;
IV - utilizar sistemas de alto-falante, gerador de energia elétrica ou seu equivalente, e demais equipamentos que possam perturbar o sossego, salvo autorização do Poder Público;
V - utilizar-se de rede elétrica ou rede de água de forma precária ou irregular;
VI - impedir ou dificultar o trânsito de veículos, ciclistas e ou veículos nas praças, vias e passeios públicos;
VII - estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;
VIII - trabalhar fora dos horários e locais estabelecidos para a atividade autorizada; e

IX - explorar mão de obra infantil.

CAPÍTULOV
DAS PENALIDADES E DA MEDIDA ADMINISTRATIVA

Art.24. Compete ao Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Art.25. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator às penalidades a serem definidas por decreto.

Art.26. Cumulativamente à aplicação das penalidades previstas a serem definidas no art. 25 desta Lei, poderá ser adotada a medida administrativa de apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, ao comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I - não esteja autorizado;
II - esteja com sua autorização vencida;
III - não esteja portando o seu Alvará de Ambulante ou Alvará Sanitário durante o exercício das suas atividades; e
IV - esteja comercializando produtos tidos como falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, que não contenham os selos que atestam as observâncias de normas técnicas de qualidade ou sem comprovação de origem.

§1º No caso da apreensão prevista no caput deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados o nome da pessoa autuada, se conhecida, o motivo da apreensão e o artigo desta lei em que foi enquadrado, o local e hora da apreensão, o prazo legal de recurso e a relação dos produtos apreendidos.

§2º Em se tratando de apreensão de produtos perecíveis não caberá ao Município o ônus da manutenção térmica especial destes produtos.

§3º Em todos os casos, independente do prazo da notificação, não cabe direito a qualquer indenização por eventual dano ou perda decorrente da apreensão dos produtos e equipamentos.

§4º Paga a multa, os produtos e ou equipamentos apreendidos serão devolvidos ao seu proprietário, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, que resultará no perdimento dos bens.

§5º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art.27. Para pleno cumprimento de seu dever de fiscalizar e apreender mercadorias e equipamentos em situação de comércio ambulante irregular, os agentes fiscais do Município poderão requisitar o auxílio de força policial.

Art.28.O notificado pelas penalidades previstas no art. 26, §1º desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

§1º Recebida defesa, o órgão competente julgará emitindo parecer, inserindo-o no respectivo processo para ciência do responsável.

§2º A não apresentação da defesa no prazo estipulado, ou no caso de a mesma ser julgada improcedente, implicará na aplicação da penalidade correspondente e no perdimento dos produtos ou equipamentos apreendidos pelo Município, com a sua consequente e adequada destinação.

Art.29. Ao notificado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo da penalidade aplicada.

CAPÍTULOVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio e a prestação de serviços em estabelecimentos fixos.

Art.31. Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei, no que couber, as disposições da legislação tributária, do Código de Posturas do Município de Maragogi e outras normas editadas pela União, Estado e Município.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de planejamento urbano, desenvolvimento econômico, fazenda e vigilância sanitária e ambiental poderão editar regulamentos especiais para dispor sobre matérias de sua competência.

Art.32. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas - AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:0AF04CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 748/2022

(De 12 de janeiro de 2022)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 106, DA LEI MUNICIPAL Nº 738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 106 da Lei Municipal nº 738, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 721/2020 de 25 de novembro de 2020.

§ 1º - As regras de concessão de que tratam os artigos 18 a 25 desta Lei passarão a vigorar a partir de 01/07/2022, sem prejuízo das progressões de idade e pontuação estabelecidas.

§ 2º - Durante o período de vacância de que trata o § 1º os benefícios de aposentadoria voluntária serão regulamentados pelo disposto na Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B5FAB981

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 002/2022

(De 24 de janeiro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municfpios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDOas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concernente às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";

CONSIDERANDO que, conforme a Organiza ao Mundial da Saude (OMS), a nova variante ***Ômicron*** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro até 14 de março de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal à utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais "bolinhos de goma" e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatória a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Estarão suspensos em caráter excepcional a entrada de ônibus e vans excursionistas.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRIÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 00h (meia noite), de segunda a sexta, e, nos finais de semana e feriados, das 5 às 2h da manhã; após as 2h (duas horas) apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade "pague e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto a comida;

a. exigência de que consumidores maiores de 02 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

b. permitidos os serviços "à la carte", "self service", "buffet" e rodízio, observadas as seguintes condições:

1. para o atendimento por "self-service" ou "buffet", o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviços; e

2. para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura de nariz e da boca, "face shield" e luvas descartáveis.

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com distanciamento social;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estéticas e congêneres, com distanciamento social;
IV – colaboradores e agentes públicos que trabalham em farmácias e drogarias deverão fazer uso de máscaras N95 para o atendimento ao público;

V - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com distanciamento social e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada ou dose de reforço, e de pessoas que possuam Comorbidades;

VI – serviço de transporte complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com distanciamento social; e

VII - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a encerrar o uso de equipamentos sonoros (música ao vivo e ambiente) sempre às 23h (vinte e três horas), incorrendo nas penalidades legais aqueles que descumprirem, conforme o disposto no Decreto nº 050/2021.

Art.6º Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, limitado a apenas 01 (um) dia de evento, inclusive com venda de ingressos, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2022, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos serão limitados obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 200 (duzentos) pessoas e até 100 (cem) pessoas em eventos fechados;

b. poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e comprovação de esquema vacinal complete para a COVID-19, além dos ingressos ou convites, se for o caso;

c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo Conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

III – a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV – disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;
V – uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

VI – aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções; e

VII – instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

Parágrafo Único. Não haverá as festividades públicas de carnaval no ano de 2022.

Art.7º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.8º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo Coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

§1º. O comprovante de vacinação constante no artigo 6º, inciso II e alínea "a" se estende aos estabelecimentos constantes neste artigo, inclusive às agências de turismo e operadoras.

§2º. Os turistas/visitantes que ainda não tenham tomado as doses de reforço contra a COVID-19 poderão se vacinar nas unidades de saúde do Município.

Art.9º A multa prevista nos art. 2º e 8º deste Decreto, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.10. As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo ao espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterá agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As Gestantes funcionárias desta municipalidade, estarão licenciadas por protocolo até segunda ordem;

§3º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.12. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 02 (duas) doses das vacinas, bem como a dose de reforço, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – IV
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.13. Os atendimentos eletivos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Saúde Eurico Wanderley, no Laboratório Municipal, na Farmácia Central Municipal, na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira, bem como os agendamentos para viagens para atendimento de consultas, exames e demais procedimentos fora do município de Maragogi, ficam condicionados a apresentação da carteira de vacinação contra a COVID-19 onde constem atualizadas a 1ª (primeira) e/ou a 2ª (segunda) doses ou dose a única da vacinação, bem como a dose de reforço contra a COVID-19, com vistas a proteger a saúde do indivíduo e da coletividade em nosso município.

Parágrafo Único. Caso o usuário esteja com a segunda dose da vacina ou a dose de reforço contra a Covid-19 atrasada, o mesmo deverá atualizá-la para ter acesso aos serviços públicos.

Art.14. Os atendimentos de urgência e emergência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Antônio, bem como os atendimentos para realização de parto natural realizados na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira ficam desobrigados da apresentação da carteira vacinal contra a COVID-19, tendo em vista o caráter próprio desses atendimentos, apesar de ser extremamente importante que esses usuários também estejam vacinados contra a COVID-19.

Parágrafo Único. O cidadão poderá apresentar, em substituição ao cartão de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Vacinal emitido pelo aplicativo Conecte SUS, como atestado de sua situação vacinal contra a COVID-19.

Art.15. No período de vigência deste decreto, o Poder Público Municipal disponibilizará 02 (dois) leitos destinados a observarem e tratamento da COVID-19.

Art.16. Agentes de vigilância em saúde realizarão Busca Ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices,

assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I - contatos domiciliares;
II - contatos territoriais, vinculados as regi5es de saúde instituídas pelo município; e
III - contatos mantidos em locais fechados, públicos, particulares ou particulares de acesso público.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS

Art.17. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021.

Art.19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.20. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.21. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.23. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 14 (catorze) de março de 2022, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) ou Ministério da Saúde (MS).

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 058/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maraogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:33549C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 005/2022

(De 24 de janeiro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 24/01/2022 a 24/04/2022, sendo o período de aquisição de 15 de maio de 2013 a 15 de maio de 1998, o Sr. **FÁBIO JOSÉ DE LIMA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 724.941.074-15, funcionário Público Efetivo no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Frota e Veículos.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9E392756

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 006/2022

(De 24 de janeiro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 24/01/2022 a 24/04/2022, sendo o período de aquisição de 11 de agosto de 2013 a 11 de agosto de 1998, à Sra. **GILDETE MARIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 669.559.394-91, funcionária Pública Efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:0CA2C433

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 007/2022

(De 24 de janeiro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 24/01/2022 a 24/04/2022, sendo o período de aquisição de 05 de julho de 2013 a 05 de julho de 1998, o Sr. **LAELSON RAMOS DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 610.766.354-15, funcionário Público Efetivo no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraentrutura.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:04A37006

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 008/2022

(De 24 de janeiro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 24/01/2022 a 24/04/2022, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 1999 a 01 de julho de 2004, a Sra. **MARIA DE LOURDES DE JESUS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 024.465.224-40, funcionária Pública Efetiva no cargo de Fiscal de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Infraentrutura.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

FENANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F793FC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 009/2022

(De 24 de janeiro de 2021)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 24/01/2022 a 24/04/2022, sendo o período de aquisição de 28 de março de 2005 a 28 de março de 2010, a Sra. **MARILEIDE DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 775.787.434-04, funcionária Pública Efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D3C93586

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0507.001/2018

Partes: PMMD e LEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.135.684-68
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Locador colocará à disposição da Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, situado na Rodovia Edval Lemos, nº 5600, Quadra G, Povoado Porto Grande, neste Município de Marechal Deodoro/AL, livre e desocupado, provisoriamente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 03 (três) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.595,20 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), fica reajustado conforme aplicação do IGP-M (FGV), acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.880,16 (mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), a partir do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 14 de dezembro de 2021
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
KAROLINE FLORA BARROS CRISOSTOMO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - INTERVENIENTE
LEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BC44F097

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2018

Partes: PMMD e Diógenes Rodrigues de Lima, CPF nº 033.241.614-36.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Locador colocará à disposição da Secretaria Mun. de Saúde, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, situado na Av. São José, Nº 43, Poeira, neste Município de Marechal Deodoro/AL, livre e desocupado, provisoriamente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.046,28 (mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), fica reajustado conforme aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.160,94 (mil, cento e sessenta reais e noventa e quatro centos), a partir do encerramento da vigência do último termo aditivo
CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 15 de dezembro de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
Diógenes Rodrigues de Lima - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CF95C7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017

Partes: PMMD e Diógenes Rodrigues de Lima, CPF nº 133.729.474-87.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Locador colocará à disposição da Secretaria Mun. de Saúde, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, situado na Av. São José, nº 43 – B, Poeira, neste Município de Marechal Deodoro/AL, livre e desocupado, provisoriamente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até dia 08 de maio de 2022, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.
Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.224,15 (mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), fica reajustado conforme aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser de R$ 1.358,30 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), a partir do encerramento da vigência do último termo aditivo
CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 15 de dezembro de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
Diógenes Rodrigues de Lima – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:778DC4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE ANULAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO/AL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Processo Licitatório nº 01190095/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022, foi ANULADO com base no art. 49 da Lei 8.666/93. Diante do objeto pretendido, foi escolhida, erroneamente a modalidade Inexigibilidade, quando a modalidade adequada poderia ter sido outra conforme critérios estabelecidos na Lei 8.666/93. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, cujo endereço é Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215 – Centro – CEP: 57160-000. Marechal Deodoro – Alagoas ou pelo e-mail "semgepa@gmail.com".

Marechal Deodoro/AL, 24 de janeiro de 2022.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6F220D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1401.001/2021

Partes: PMMD e PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.392.052/0001-25
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Thyago Farias Nogueira
PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:56CB9A7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 005/2022
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 1027011/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Data de realização: 08 de fevereiro de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8F5BE6C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento de Propostas de Preços da licitação em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE OBRA DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NO POVOADO FAZENDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL.

Classificada a participante deste procedimento licitatório a empresa: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 26.625.669/0001-62, O valor global apresentado pela proponente é o seguinte: R$ 108.891,41 (cento e oito mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Após, a comissão Permanente de Licitação DECLARA VENCEDORA a empresa: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 26.625.669/0001-62 por ter apresentado o menor preço para execução de serviços do objeto deste certame, tendo seu preço dentro dos valores ofertados no mercado para o mesmo serviço e ter sido considerada classificada.

Nos termos do edital, aos autos do processo licitatório ficam com vista franqueada aos interessados, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofereçam razões recursais, contados da publicação deste aviso. Transcorrido o prazo, não havendo interposição de recurso, fica definida a data de adjudicação e homologação o dia 03 (três) de fevereiro de 2022, as 09:00h, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação.

Olivença, 24 de janeiro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:76E8F5A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Ouro Branco. FORNECEDORA REGISTRADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.886.737./0001-65, que apresentou o menor preço para único item, perfazendo o valor global de R$91.000,00. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de hospedagem com café da manhã para atender as necessidades deste Poder Executivo Municipal. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A5D6B1B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2021

OBJETO: Contratação de engenheiro civil para prestação de serviços especializados de engenharia para avaliação e perícia do imóvel urbano localizado na lagoa da porta, município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: José Wellington Bezerra da Costa – CREA 0212714511, inscrito no CPF nº 047.305.044-70, residente na Rua Bem-Ti-Vi, nº 154, D-09, Bairro Massaranduba, CEP: 57.309-708, Arapiraca/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: R$ 11.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:5593F004

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº TP 2205-001/2020 – Processo nº 0331006/2021 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços n° 01/2020 (Processo nº 08.2401-001/2020) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: P W 2 ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 32.405.867/0001-13) – Objeto contratual: Revitalização Ambiental da Bacia do Rio Ipanema – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – 2 – Da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:8D77C5E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº TP 2205-001/2020 – Processo nº 1223011/2021 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços n° 01/2020 (Processo nº 08.2401-001/2020) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: P W 2 ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 32.405.867/0001-13) – Objeto contratual: Revitalização Ambiental da Bacia do Rio Ipanema – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – 2 – Da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:71FF328D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), BEM COMO MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU ARMAZENAMENTO (CILINDROS, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR), para atender as necessidades da Unidade Hospitalar do Município de Quebrangulo/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **09/02/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 24 de janeiro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E3518ED9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, COMPLEMENTO NUTRICIONAL E OUTROS, por parte do Município**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/02/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 24 de janeiro de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A262A6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, estará recebendo cotações de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias e acessórios musicais, para atender às necessidades da banda de música da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o descrito no Termo de Referência. Interessados enviar e-mail para educacao@quebrangulo.al.gov.br, até o dia 26/01/2022.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:3D6AABE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **Objeto: Pedido de cotação para a contratação de serviços técnicas em**

habilidades culinárias gastronômicas aplicadas a alimentação escolar. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 24 de Janeiro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:B3D8B611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **Objeto: Pedido de cotação para a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de administração e gestão de sistema para confecção do Cartão SUS personalizado.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 24 de Janeiro de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:B85C9E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 1206-023/2021

CONTRATO P.M.R.L. Nº. 1206-023/2021/SEPLA. –Dispensa
Processo n° 1206-023/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** COTA E CIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.238.350/0001-84 **OBJETO:** Contratação de Empresa para Elaboração do Projeto e Aprovação junto ao órgão responsável (DNIT/AL) do acesso ao Distrito Industrial de Rio Largo/AL. **VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).** Validade: 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Celebração: 20/01/2022 Fundamentação legal: Art. 24, I da Lei Federal Nº. 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 24 de janeiro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:538A6EB3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0104-014/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

RATIFICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0104-014/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, Processo Administrativo n° 0104-014/2021. CONTRATADA: QUATRO MARIAS COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ sob n° 18.647.855/0001-74, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 24 de janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:54BA9284

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 005/2022

DECRETO N.º 005/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, SUAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, os termos do **Decreto Estadual de nº 76.263,** de 03 de Novembro de 2021, que dispõe sobre a nova classificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas, enquadrando este Município na Azul;

CONSIDERANDO, a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação da Fase Azul neste Município, vide Decreto do Estado de Alagoas de nº 76.263, de 05 de Novembro de 2021, e, em razão da matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, dada a classificação pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, constantes do Decreto Nº 70.145, de 22 de Junho de 2020, em concomitante com o de nº 71.467/2020 (Regras de funcionamento de Parques, Eventos Sociais e Celebrações em Ambientes Abertos):

DECRETA:

Art. 1º - Renovar, neste Município, até às 23:59h, do dia 07 (sete) de Fevereiro de 2022, o constante dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual de nº 76.263, de 03 de Novembro de 2021, em conjunto no Decreto Municipal n° 003/2022, de 07 de Janeiro de 2022, e o disposto a seguir:
Art. 2º - A aplicação das medidas sanitárias da Fase Azul acrescidas com as demais; outrossim, aplicar-se-ão as específicas para cada setor autorizado, sendo permitido:

Art. 3º - Lojas de rua, galerias, centros comerciais e semelhantes estão autorizados a funcionarem em seu expediente regular, não havendo mais restrições de horário.

I – Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres estão autorizados a funcionarem em seu expediente regular, não havendo mais restrições de horário.

II – Academias, clubes e centros de ginásticas, das 5:00h (cinco horas) às 22:00h (vinte e duas horas), durante toda semana, com fulcro no preceito da Lei Municipal de nº 1.884, de 29 de Outubro de 2020, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, sendo permitida aulas coletivas, sem limitações.

III – Todas as repartições públicas deste Município funcionarão no horário normal de expediente, cada qual com suas questões afetas, sob a responsabilidade dos Secretários pertinentes.

IV – A partir da publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à Chefia imediata a comprovação documental da vacinação contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo ou em andamento.

Art. 4º - O sistema de educação fica permitido de realizar suas atividades de formas presenciais, isto é, suas aulas, atividades e afins poderão ocorrer presencialmente, desde que haja a adoção das medidas de distanciamento e controle sanitário no interior de suas dependências.

Art. 5º - Autoriza-se a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta Estadual da GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, cujas indicações são, de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do espaço:

I – Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local no mês de outubro;

II – 80% (oitenta por cento) da capacidade do local no mês de novembro;

III – 100% (cem por cento) da capacidade do local no mês de dezembro;

Art. 6º - Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.

Art. 7º - A prorrogação das demais medidas de prevenção combate e enfrentamento ao COVID-19, constantes do Decreto Municipal de nº **003/2021, de 07 de Janeiro de 2022, até a data de 07 de Fevereiro de 2022, salvo disposições ulteriores, dada a conjuntura social vigente.**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 24 de Janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:6E511E9A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N° 006/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO N° 006/2022
de 24 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O servidor público civil municipal devidamente concursado e nomeado para cargo de provimento efetivo estará sujeito à estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante os quais serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e, consequentemente, adquirir a estabilidade, em observância ao disposto no §4º, do art. 41, da Constituição Federal de 1988, e art. 21, da Lei nº 1.779, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º No decorrer do período de estágio probatório, o servidor público civil municipal será submetido, anualmente, à Avaliação de Desempenho, que será realizada por uma comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. A referida avaliação possui também a finalidade de acompanhar o desempenho de atividades do servidor público civil municipal, prestando orientações e apoio técnico, sempre que necessário, ao servidor público civil municipal, chefias imediatas e equipes de trabalho.

Art. 3º A avaliação do servidor público civil municipal em estágio probatório deverá ser realizada em 4 (quatro) etapas: no 8º (oitavo), 16º (décimo sexto), 24º (vigésimo quarto) e 32º (trigésimo segundo mês), após o início do efetivo exercício no cargo, sendo que a homologação do resultado dar-se-á até o 36º mês.

Parágrafo único. O servidor público civil municipal que tenha iniciado o estágio probatório antes da publicação desse Decreto, deve ter a quantidade de avaliações, necessariamente, correspondente ao mês no qual esteja o curso do seu estágio probatório.

DA METODOLOGIA

Art. 4º Os servidores públicos civis municipais serão avaliados através de Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD (Anexo único), com base nos seguintes critérios:

Assiduidade;

Disciplina;
Capacidade de Iniciativa;
Produtividade;
Responsabilidade.

§ 1º A avaliação será efetuada por uma Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho (CSAD), a ser designada pelo setor de lotação do servidor público civil municipal, devendo ser composta pelo responsável do setor, pela chefia imediata e por um servidor de mesmo nível e que, preferencialmente, atue diretamente com o avaliado, observado o disposto no art. 19, deste Decreto.

§ 2º No caso de o chefe do setor e o chefe imediato serem a mesma pessoa, deverá ser escolhido mais um servidor nas mesmas condições elencadas no parágrafo anterior.

§ 3º A avaliação do servidor público civil municipal que, no período avaliado, tiver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será realizada por aquela com quem trabalhou por mais tempo.

§ 4º A Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, se necessário, poderá ouvir os servidores e usuários que tenham contato direto com o avaliado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD-SEARH):

Coordenar todo o Sistema de Avaliação;
Distribuir os Instrumentos Avaliativos;
Analisar os processos de avaliação, realizando a sua apuração;
Analisar e condensar os resultados das avaliações;
Calcular o resultado final de que tratam os artigos 13 e 14, deste Decreto;
Esclarecer possíveis dúvidas dos envolvidos no processo de avaliação;
Em conjunto com o Setor de Gestão de Pessoas da SEARH, construir ações que possam auxiliar na melhoria do desempenho dos servidores públicos civis do município de Rio Largo;
Encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas da SEARH os documentos de avaliação a ser arquivados na pasta funcional do servidor público civil municipal;
Encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas da SEARH, para processo de exoneração, o servidor público civil municipal reprovado em Estágio Probatório.

Art. 6º Compete ao setor de Gestão de Pessoas (SGP-SEARH):

Enviar periodicamente à CAD, relações dos servidores públicos civis municipais em Estágio Probatório em períodos de avaliação;
Arquivar nas pastas funcionais os formulários de avaliação dos servidores públicos civis municipais em Estágio Probatório;
Elaborar a portaria de efetivação do servidor público civil municipal, em caso de aprovação no Estágio Probatório;
Tomar as providências necessárias para a exoneração do servidor público civil municipal reprovado no Estágio Probatório;
Em conjunto com a CAD, construir ações que possam auxiliar na melhoria do desempenho dos servidores públicos civis do município de Rio Largo.

Art. 7º Compete à Unidade de lotação do servidor público civil municipal em Estágio Probatório:

Criar condições que facilitem a execução das atividades laborais pelo servidor público civil municipal avaliado;
Designar a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho;
Devolver à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD-SEARH), no prazo estabelecido, a avaliação realizada;
Caso solicitado, encaminhar à CAD documentos referentes ao desempenho de atividades do servidor público civil municipal em Estágio Probatório.

Art. 8º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho (CSAD):

Acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o servidor público civil municipal no desempenho de suas funções;
Realizar a avaliação do servidor público civil municipal em Estágio Probatório;
Justificar pontuações atribuídas ao servidor público civil municipal que sejam iguais ou inferiores a 2 (dois);
Dar ciência ao servidor público civil municipal avaliado de todas as etapas do processo de avaliação;
Identificar, conjuntamente com o servidor público civil municipal avaliado, as causas dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação, propondo ações necessárias para a sua solução.

Art. 9º Compete ao servidor público civil municipal em Estágio Probatório:

Cumprir com os deveres que lhe cabem, conforme estabelecido no art. 112, da Lei Municipal n.º 1.779, de 29 de dezembro de 2017;
Tomar ciência dos resultados parcial e final de sua avaliação;
Encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Setorial de Avaliação, quando não concordar com o resultado da avaliação.
Encaminhar recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, quando não satisfeito com a decisão anterior.

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 Quando o superior imediato e/ou avaliado estiverem em gozo de férias durante o período de avaliação, essa deverá ser executada em até 15 (quinze) dias após o retorno ao exercício do cargo.

Art. 11 O processo de avaliação de desempenho no estágio probatório será suspenso nas hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 1.779, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Ao término do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, será retomada de onde parou, a contagem de tempo de serviço do servidor para efeito da avaliação de seu desempenho em Estágio Probatório.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 12 O resultado da avaliação de desempenho em cada etapa será obtido através da soma da pontuação obtida nos cinco fatores, sendo a pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º Em cada etapa da avaliação, o servidor público civil municipal deverá tomar ciência do resultado obtido, devendo assinar em campo próprio no Formulário de Avaliação.

§ 2º Após ciência do avaliado, a chefia imediata terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o formulário à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 13 A consolidação dos pontos obtidos pelo servidor público civil municipal nas 4 (quatro) etapas será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD-SEARH), devendo ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do resultado da 4ª (quarta) etapa.

Art. 14 Ao final das 4 (quatro) etapas de avaliação, a pontuação máxima a ser obtida será de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado no Estágio Probatório o servidor público civil municipal que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, o que equivale a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo único. O servidor público civil municipal mencionado no parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto, será considerado aprovado se obtiver pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, proporcionalmente ao número de avaliações que se submeteu.

Art. 15 O resultado final da avaliação, será encaminhado ao Setor de Gestão de Pessoas para providências necessárias à elaboração de portaria de efetivação, no prazo de até 3 (três) meses antes do fim do período do Estágio Probatório.

Art. 16 A portaria de efetivação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, registrada nos assentos funcionais do servidor público civil municipal e arquivada em sua pasta funcional.

Art. 17 No prazo estabelecido no art. 15, deverá ser instaurado procedimento administrativo a fim de apurar as causas de inaptidão do servidor público civil municipal não aprovado no Estágio Probatório, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Mantida a decisão de inaptidão no Estágio Probatório, o servidor público civil municipal será exonerado.

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 18 O servidor público civil municipal que não concordar com o resultado de sua avaliação poderá interpor pedido de reconsideração à Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho – CSAD.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, contado a partir da ciência do servidor no Formulário de Avaliação de Desempenho, devendo a CSAD decidir em igual período.

§ 2º Contra a decisão que julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD-SEARH), no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

§ 3º O prazo para julgamento do recurso será de 10 (dez) dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 4º O recurso interposto fora dos prazos definidos nesse artigo deverá ser inadmitido.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SEARH

Art. 19 Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, composta por servidores estáveis ocupantes de cargos públicos com grau de escolaridade de nível superior, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, a qual estarão vinculados.

Parágrafo único. Os membros da CAD exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que ocupam.

Art. 20 A CAD tem como principais objetivos planejar, acompanhar, orientar e aprimorar o processo de Avaliação de Desempenho do servidor público civil municipal em Estágio Probatório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 22 Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 24 de Janeiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4759CA80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **04/2022**

Pregão Eletrônico: 26**/2021**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **LUAN MENDES DA SILVA EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 36.191.150/0001-77**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL.**

Valor Registrado: **R$ 21.284,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 05/01/2022
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Luan Mendes da Silva

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:DB8982D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para as unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Tipo: **Menor Preço por item**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/02/2022**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 21 de janeiro de 2022.

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:81069924

GABINETE PREFEITO
EXTRTO DO CONTRATO Nº 02/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2022

Tomada de Preços n° **02/2021.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.037.895/0001-67**;

Objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de pavimentação de Ruas, no município de Santa Luzia do Norte/AL**

Valor:**R$ 301.994,45 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**;

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 21 de janeiro de 2022.

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Leandro Gomes da Silva.

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL em 21/01/2022

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AFC69ECA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 02/2021

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de pavimentação de Ruas, no município de Santa Luzia do Norte/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.037.895/0001-67,** estabelecida no Av. Alberto Santos Dumont, s/n – Centro – Satuba/AL- CEP: 57.120-000, representada pelo Sr. Leandro Gomes da Silva, portador do RG sob o nº 33834601 SJDS/AL e CPF nº 096.794.334-55, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de janeiro de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2799E226

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021

Processo: 2021.1018.0002.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 29.529.181/0001-20, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 1917 C – Cavaco – Arapiraca – AL, CEP: 57.020-260, neste ato representada por WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 31490751 SEDS/AL e CPF nº 061.556.674-03.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E LINHA BRANCA destinados à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 24 de janeiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A88BA0AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021

Processo: 2021.1018.0002.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa G ARAUJO C EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.785.046/0001-91, com sede na RUA RIVADAVIA CARNAÚBA, 20 – PINHEIRO - CEP: 57.057-260 – MACEIÓ/AL, representante legal Sra. GABRIELLE ARAUJO CAVALCANTE, portadora da Cédula de Identidade nº 39258483 SSP/AL e do CPF nº 126.817.964-74.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E LINHA BRANCA destinados à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 12.000,00 (doze mil reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 24 de janeiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:8D006869

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0927.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa VIA NOVITA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.447.180/0001-05, com sede na Rua Francisco Timoteo de Simas, 962, Uberaba - Cep: 81.570-270 – Curitiba / Paraná, representante legal Sr. ERLON MACHADO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 7.844.039-2 SESP/PR e do CPF nº 053.013.379-20, contato: (41) 3058-4748, e-mail: licitacao01@vianovita.com.br.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 136.027,20 (cento e trinta e seis mil, vinte e sete reais e vinte centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 24 de janeiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:B1BD8056

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 090/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0927.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.619.872/0001-44, com sede na Av. Doutor José Gonçalves da Cunha nº679 Centro – Entre Rios de Minas – MG, CEP.: 35.490-000, representante legal Sr. SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº MG-10133557 e do CPF nº 042.060.396-40.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 24 de janeiro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:068F9BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mailcomprasmundau2021@gmail.com, referente à aquisição de material referente a ações articuladas na área de Robótica para a rede municipal de ensino Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mailcomprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 24 de janeiro de 2022.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:F0523596

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 001.014.191021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.001/2022
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições, tipo quentinhas, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 08 de fevereiro de 2022, às 10:00h (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 24 de janeiro de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:464BF9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.014.280921
Ata de Registro de Preços nº 87/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.027/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ no 28.453.974/0001-40
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Paulo Pavan Roriz, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:130979B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 005.014.090921
Ata de Registro de Preços nº 89/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ no 43.853.693/0001-78.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de material esportivo, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2022.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Maria Roseli Da Silva Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A2F5A54D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2019

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDOR: ERUDINA MARIA DA SILVA SOARES-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.557.412/0001-01
OBJETO: objeto é prestação de FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERAL.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas por este Termo Aditivo.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:11E733FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MERENDA ESCOLAR)

##TEX Pregão Eletrônico Nº 01/2022 Tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR da rede municipal de ensino de São Sebastião/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de fevereiro de 2022, às 10h. (Horário de Brasília). https://www.comprasnet.gov.br/ UASG:982875

São Sebastião - AL, 24 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:49EC0216

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, HOMOLOGO o processo de Chamamento Público nº 04 de 2021, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a secretaria municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, para prestar apoio ao programa TÉCNICO E ESTRATÉGICO, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS para todos, para fortalecer o sistema municipal de Gestão.
Determino a convocação do INSTITUTO GERIR SOCIAL – CNPJ: 21.544.469/0001-61, vencedora da seleção do chamamento Público nº 04/2021, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

São Sebastião - AL, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:08E853CB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE: EDIFICAÇÕES PREDIAIS PÚBLICAS OU DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS, PÓRTICOS, ÁREAS VERDES NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE

CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, tendo como vencedor do certame a empresa:
M T CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 12.500.039/0001-57. Perfazendo o valor global de R$ 3.961.400,00 (Três Milhões, Novecentos e Sessenta e Um Mil, e Quatrocentos Reais) FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Decreto Nº 10.024/2019, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

São Sebastião - AL, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:404BC004

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - 24 de Janeiro de 2022, na edição 1716
Onde Lê-se – Data e hora da sessão de disputa: **04/02/2022, às 00:00h (horário de Brasília)**
Leia-se corretamente – Data e hora da sessão de disputa: **04/02/2022, às 09:00h (horário de Brasília);**
Código Identificador: ICBA0EFF

Satuba, 24 de janeiro de 2022

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:BFB7A082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município **de Satuba/AL,** em favor da empresa: **A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA**, **inscrita no CNPJ sob nº** 09.065.969/0002-04 **,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba, 24 de janeiro de 2022

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:9FBE6E2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 01/2022

PORTARIA GP Nº 012/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Setor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que retifica a Portaria GP nº 012/2022, publicada no diário oficial dos municípios Alagoanos em 24 de janeiro de 2022, que trata da nomeação de convocados através do Edital nº 08/2021, de 27 de outubro de 2021, do Concurso Público nº 01/2019, para diversos cargos, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - NOMEAR, para o Cargo de **PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
ANTONIA ELIZABETE DE AMORIM	053.120.254-29
JOSE LAURINDO FERNANES DA SILVA	804.411.224-34
MARIA SILVANIA COSTA SILVA ALBUQUERQUE	072.857.334-23
VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS	074.836.334-33
ALDINER FONCESCA DA SILVA	041.605.564-85
WILLIANE WALERIA LIMA DA SILVA	114.258.284-18
MANOEL PEDRO NETTO	091.186.514-03
MARIA EUGÊNIA LIMA MENEZES	016.043.484-02

Art. 8º - NOMEAR, para o Cargo de **MERENDEIRO (A) ESCOLAR,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
JANIELY DOS SANTOS LIRA	053.946.984-06

LEIA-SE

Art. 2º - NOMEAR, para o Cargo de **PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
ANTONIA ELIZABETE FERREIRA DE AMORIM	053.120.254-29
JOSÉ LOURINALDO FERNANDES DA SILVA	804.411.224-34
MARIA SILVANA COSTA SILVA ALBUQUERQUE	072.857.334-23
VIVIANNE DE OLIVEIRA SANTOS	074.836.334-33
ALDINER FONSECA DA SILVA	041.605.564-85
WILLIANE WALERIA LIMA DA SILVA	068.128.414-55
MANOEL PEDRO NETTO	097.186.514-03
MARIA EUGÊNIA LIMA MENEZES - Candidato inscrito para vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD)	016.043.484-02

Art. 8º - NOMEAR, para o Cargo de **MERENDEIRO (A) ESCOLAR,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
JANIELY DOS SANTOS LIRA	083.421.334-60

A presente correção, faz-se necessário, devido ao erro na grafia dos nomes e CPF's dos nomeados aqui relacionados, que passam a figurar como descritos nesta errata.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria de Nomeação, que serão consolidadas de forma a contemplar as alterações desta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Teotônio Vilela/AL, 24 de janeiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor Do Departamento De Recursos Humanos

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:DCBECD29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TRAIPU/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu.

RESOLVE:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, terreno sob as coordenadas geográficas que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas 718848.49 m E e 8897333.93 m S; deste confrontando neste trecho com o terreno e edificação dos herdeiros de Francisco Rodrigues Teixeira, seguindo uma distância de 23,90m até o vértice P02, de coordenadas 718860.11 m E e 8897351.13 m S; deste confrontando neste trecho com o terreno e edificação de Odilon Olímpio Sobrinho e sua mulher, seguindo uma distância de 47,80m até o vértice P03, de coordenadas 718819.72 m E e 8897376.27 m S, seguindo uma distância de 18,60m até o vértice P04, de coordenadas 718806.57 m E e 8897366.12 m S; destes confrontando com Rua Nova Brasília, seguindo uma distância de 52,80m até o ponto inicial P01**.**

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a construção de um Centro de Convenções e Eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Munícipio.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Traipu/AL, 19 de janeiro de 2022

MANUEL LUCAS KUMMER DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F5760A02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

"Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIPU**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Município, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão no Âmbito do Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Jaqueline Martins Costa
Suely Miranda Alves da Graça
Secretaria Municipal de Educação
Reginaldo Farias Gomes dos Santos
Renata Lima da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Thalita Xavier Carneiro da Cunha
Marcos Vinícius Lima do Nascimento
Secretaria da Criança e do Adolescente
Larissa Farias da Silva
Luís Nascimento dos Santos
Representante do Conselho Tutelar
Maikon Douglas Santos da Silva
Edson dos Santos Leite

Art. 2º - A comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 05 (cinco) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRAIPU/AL, 19 DE JANEIRO DE 2022

MANUEL LUCAS KUMMER DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:2E577FD4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 7200015/2021. Objeto: Aquisição de Conjuntos de Carteiras Escolares (Cadeiras e Mesas) Para a Rede Municipal de Educação**, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 24 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:1CC7B242

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 9090028/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Transporte Escolar para a Rede Estadual e Municipal de Ensino do Município de Traipu/AL**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 24 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8F3842AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03.001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03.001/2019 - Processo Administrativo nº 04190021/2021 - PARTES: o MUNICIPIO DE VICOSA. CONTRATADA: CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: O reajuste contratual, pelo INCC, no valor de R$ 293,01 e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro em R$ 106.832,94, pela tabela SINAPI, ficando o valor do contrato atualizado em R$279.324,33. DA DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022

Município de Viçosa/AL
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

CP Construções e Engenharia LTDA-EPP
Contratada
CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO
Representante da Empresa.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:28E2E854

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SUSPENSÃO DO PE 47/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021
UASG Nº. 982887 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09270007/2021

COMUNICAMOS que está suspensa a Aberturado Pregão Eletrônico nº 47/2021 que seria realizada através do sistema COMPRASNET no dia 01 de fevereiro de 2022 às 8h30min**,** cujo objeto é o registro de preços para Fraldas Descartáveis que serão destinados aos pacientes residentes no município de Viçosa-AL, para sanar inconsistências verificadas no processo.
Sendo assim, o Pregoeiro SUSPENDE a abertura do Edital em epigrafe.

Viçosa/AL, 24 de janeiro 2022

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 270/2021

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:1B2F164E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 61/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021
UASG Nº. 982887 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1118006/2021

COMUNICAMOS que está suspensa a Abertura do Pregão Eletrônico nº 61/2021 que seria realizada através do sistema COMPRASNET no dia 25 de janeiro de 2022 às 8h30min**,** cujo objeto é o registro de preços para contratação por registro de preço de empresa especializada em locação de veículos leve, vans e utilitários, para alteração no Termo de Referência e no Edital após pedido de impugnação e esta pregoeira considerar procedente o pedido.
Sendo assim, a Pregoeira SUSPENDE a abertura do Edital em epigrafe.

Viçosa/AL, 24 de janeiro 2022

PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS
Pregoeira
Portaria 270/2021

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EE6461C7

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2017 - Processo Administrativo nº 12230010/2021 - PARTES: o MUNICIPIO DE VICOSA. CONTRATADA: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.432.917/0001-20. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção de acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco inteiros) por cento ao valor inicial do Contrato de Adesão nº 01/2017, ficando o valor atualizado do contrato em R$ 138.750,00. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022 -

Município de Viçosa/AL
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito -

Mural Serviços de PublicidadeLTDA-EPP
DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA
Representante da Empresa.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AE73542A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita a Prestação de Serviço de Seguro Veicular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 07/02/2022 (segunda-feira) até as 17:00 horas.

Item	Descrição	COBERTURA	Unidade	Qtde	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SEGURO DE AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI – 3 PASS. PLACA: QLF5496. COR: BARNCA. CHASSI: 93YMAFEXNJJ735886. COMBUSTÍVEL: DIESEL. MODELO: 2017/2018. RENAVAM;01127545440	CASCO- COMPREENSSIVA ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS DANOS MATERIAIS A TERCEIROS DANOS CORPORAIS A TERCEIROS ASSISTÊNCIA 24H BÁSICA – REDE REFERENCIADA DANOS AOS VIDROS – REDE REFERENCIADA FARÓIS E LANTERNA PARAIBRISA/VIGIA RETROVISORES VIDROS LATERAIS	UND	1			

VITÓRIA M. J. SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Planejamento e Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D73435F1

